**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA COM ÁREA JÁ CONSTRUÍDA É DE 1.267,63M², LOCALIZADA NA RUA ALBERTO TORRES, S/N, BAIRRO CENTRO, EM PONTÃO/RS.**

**1. PREÂMBULO:**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, através de seu Prefeito Municipal Sr. Velton Vicente Hahn, torna pública a licitação acima identificada, que tem como objeto o descrito no **Anexo I - Termo de Referência**, que se processará na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** na forma de execução por **EMPREITADA GLOBAL**, mão-de-obra e materiais, nos termos deste Edital e de seus Anexos, do Projeto Básico e seus anexos, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.2.** A Comissão Permanente de Licitações receberá os documentos de habilitação e propostas financeiras das Empresas detentoras de Certificado de Registro Cadastral, até às **09h00 do dia 01 de outubro de 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão, sita na Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, no Município de Pontão/RS**. Após o horário acima indicado dar-se-á por encerrado o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas financeiras. No mesmo dia e local, às 15h00min dar-se-á início à sessão pública da Tomada de Preços.

**1.3. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Pontão/RS, bem como as cópias do Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, pelo telefone (54) 3308.1900, ou pelo *e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br*. Cópias do Edital também estarão disponíveis no site** www.pontao.rs.gov.br **e no Licitacon.**

**1.4.** Pedidos de esclarecimento, informações jurídicas, impugnações ao Edital e recursos, caso interpostos, **deverão ser apresentados por escrito**, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações. **Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail**.

**1.5.** Expediente externo: Setor de Licitações e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h00min às 17h, exceto feriados. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

**1.6.** As informações técnicas a respeito da presente Licitação poderão ser obtidas no Setor de Engenharia, da Prefeitura Municipal de Pontão - RS.

**1.7.** Integram o presente Edital os seguintes documentos, projeto estrutural, arquitetônico, memoriais, planilha orçamentária e demais anexos:
**ANEXO I –** Termo de Referência/Objeto;
**ANEXO II –** Modelo de Proposta;
**ANEXO III** – Memorial Descritivo;
**ANEXO IV** – Planilha Orçamentária;
**ANEXO V** – Cronograma;



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**ANEXO VI** – Cronograma PLE;
**ANEXO VII** – ART;
**ANEXO VIII** – Laudo Técnico Pericial;
**ANEXO IX** – BDI;
**ANEXO X** – Cotação Grama sintética;
**ANEXO XI** – QCI;
**ANEXO XII** – Encargos Sociais;
**ANEXO XIII** - Termo de Credenciamento;
**ANEXO XIV**- Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
**ANEXO XV-**Declaração do cumprimento ao inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993;
**ANEXO XVI -**Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
**ANEXO XVII -**Declaração de aceitabilidade às condições do Edital e, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993;
**ANEXO XVIII -**Declaração de Renúncia de Recurso;
**ANEXO XIX-** Declaração de não possuir Servidor Público no quadro Societário;
**ANEXO XX-** Declaração;
**ANEXO XXI-** Declaração;
**ANEXO XXII-** Minuta de Contrato;
**ANEXO XXIII-** Dados da empresa para Contrato.

**2. DO OBJETO:**
**2.1** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação e reestruturação de quadra de esportes coberta com área já construída é de 1.267,63m², localizada na Rua Alberto Torres, s/n, Bairro Centro, em Pontão/RS.** Incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, sinalização dos locais em obra, de acordo com Projeto Básico, Memoriais, Planilha Orçamentária, Plantas Baixas e demais informações constantes nos anexos deste Edital.

**2.2. OBSERVAÇÕES:**
**a.** Local de execução da obra: Quadra de Esportes Coberta localizada na Rua Alberto Torres, s/n, Bairro Centro, no Município de Pontão/RS.
**b.** Área já construída: **1.267,63m²** e Área a ser ampliada: **366,21m²,** executada em alvenaria, cobertura com telha metálica, piso em concreto polido e cerâmico.
**c. Área total pós Ampliação: 2.452,11m².**
**d.** Valor Total Orçado para a obra R$ 839.354,17 (oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).
**e. Valor Total Máximo Admitido: R$ 839.354,17 (oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).**
**f.** Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
**g. Prazo de execução**: **180 (cento e oitenta) dias, a partir da Ordem de Início dos Serviços, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município.**
**h.** O regime de execução será de empreitada por preço Global.
**i.** Antes do início dos serviços a empresa deverá reunir-se com a fiscalização para realizar o planejamento das etapas dos serviços.
**j.** A obra somente terá início após a devida "Ordem de Início de Serviços", a ser expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, contando prazo a partir daquela data.



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**k.** A **empresa que vier a ser contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, em 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, a ART de Execução da obra, comprovante de abertura de Matrícula da Obra junto ao INSS, diário de obras e cadastramento do ISSQN.**
**l.** A empresa contratada deverá apresentar **responsável técnico**, que realizará o GERENCIAMENTO das obras, devendo a empresa apresentar ART de execução em nome do profissional e comprovação de vínculo contratual com a contratada.
**m.** Haverá retenção de 3% referente a ISS sobre o valor total da Mão de Obra devendo estar discriminada nas Notas Fiscais emitidas.
**n.** A guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como a organização e proteção das obras é de responsabilidade exclusiva da Contratada.
**2.3.** A execução das obras será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Pontão - RS. Todas as etapas da construção deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.
**2.4.** A licitante que vier a ser contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.
**2.5. Da visita técnica (OPCIONAL):** Os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, no Município de Pontão/RS. Não haverá vistoria sem prévio agendamento, o qual deverá ser formulado pelo fone: **(54) 3308.1900**. A visita deverá ser efetuada pelos responsáveis técnicos das empresas, que deverão apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro do CREA de origem, comprovando a representação técnica. **Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços**.
**2.6.** As empresas participantes deverão respeitar as Normas das NR 06, NR 10, NR 18 e NR 35, conforme suas alterações e demais NRs necessárias para a execução do objeto contratado.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**
**3.1.** Poderão participar da presente Tomada de Preços:
**a.** Os interessados devidamente cadastrados no Município de Pontão/RS, detentores de Certificado de Registro Cadastral atualizado, que atendam às exigências constantes neste edital e seus anexos, sendo empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado;
**b.** Empresas que apresentarem toda documentação necessária para o cadastro até 03 (três) dias antes da abertura das propostas, conforme Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93.
**3.2. Somente poderão participar as empresas devidamente cadastradas, na forma das alíneas "a" ou "b" do subitem 3.1, que apresentarem Capital Social Mínimo de 10% (dez por cento) do PO (preço orçado) da obra. (Tal comprovação deverá ser feita mediante apresentação discriminada no Balanço Patrimonial do último exercício devidamente integralizado**).

**3.3. DAS VEDAÇÕES LEGAIS:**
**3.3.1.** É vedada a participação nesta licitação de:
**a.** Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
**b.** Empresas sob processo de falência ou concordata;
**c.** Empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos;
**d.** Empresas em que servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta;
**e.** Empresas em Consórcio;
**f.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**g.** Associações cooperativas conforme Termo de Ajuste de Conduta nº 089/2009 firmado entre o Município de Pontão e o Ministério Público do Trabalho.

**3.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

**3.4.1.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração, firmada por contador, com assinatura e carimbo**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.4.2.** A microempresa ou Empresa de pequeno porte, que atender ao item 3.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for constatada a restrição.

**3.4.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**3.4.4.** O prazo de que trata o item 3.4.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.4.5.** A não regulamentação da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à Habilitação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital.

**3.4.6.** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

**3.4.7.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

4.1. A licitante apresentará, para fins de cadastro e emissão do Certificado de Registro Cadastral:

**4.1.1. Habilitação Jurídica:**

**a.** Cédula de Identidade dos sócios da empresa autenticada em cartório;

**b.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**c.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**d.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**f.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**b.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

**c.** Certidão negativa de tributos estaduais;

**d.** Certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante;

**e.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

**f.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.1.3. Qualificação Econômico-financeira:**

**a.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar no documento.



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, nº de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos.

**c.** Comprovação de Boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo técnico assinado por contador responsável, a qual deverá ter firma reconhecida:

**I- ILC= AC/PC = igual ou superior a 1,0**

**II- ILG= (AC+ARLP)/(PC+PELP) = igual ou superior a 1,0**

**III- ISG= AT/(PC+PELP) = igual ou superior a 1,0**

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;
3) ISG é o Índice de Solvência Geral;
4) AC é o ativo Circulante;
5) PC é o Passivo Circulante;
6) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
7) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
8) AT é o Ativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Obterão classificação econômico-financeira, as empresas que apresentarem os indicadores ILC, ILG, ISG, nos valores estabelecidos, os licitantes que apresentarem índices inferiores serão considerados inabilitados.

**d)** Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**e) Capital Social Igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da obra. Tal conta deverá estar devidamente discriminado na apresentação do balanço patrimonial do último exercício, devidamente integralizado. A apresentação de Capital Social, não integralizado, subscrito e ou inferior a 10% do valor total estimado do contrato acarretará inabilitação da licitante.**

**4.1.4. Qualificação Técnica:**

**a.** Registro da Empresa ou do(s) profissional(is) e responsável(is) Técnico(s), que será(ão) responsável(is) pelas obras objeto deste edital, na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

**b.** Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior registrado no CREA ou CAU. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa.

***OBS: A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade mediante pesquisa nas respectivas páginas.***

**5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a.** se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, além de Cartão CNPJ de registro na Receita Federal.

**b.** Se representante legal, deverá apresentar:

**b.1.** Instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **OU;**

**b.2.** Termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO XIII deste edital), **com firma reconhecida**, outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**b.3.** Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**5.2.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferência pela Comissão.

**5.3.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**6.1.** A Comissão Permanente de Licitações receberá os documentos de habilitação e propostas financeiras das Empresas, até às **09h00min do dia 01 de outubro de 2021,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontão, sita na Av. Júlio de Mailhos, 1613, Centro, em Pontão/RS.

**6.2**. Após o horário acima indicado dar-se-á por encerrado o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas financeiras.

**6.3**. No mesmo dia e local, às 09h00min, na presença das licitantes e demais pessoas presentes, dar-se-á início à sessão pública da Tomada de Preços, com a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº 1) e a Proposta de Preços (Envelope nº 2).

**7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**7.1.** Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues em envelopes distintos, diretamente à Comissão Permanente de Licitações. Não serão aceitos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas financeiras entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item 1 – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão Permanente de Licitações até a data e o horário de início da sessão pública do certame. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa a seguinte inscrição:

| |
|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO<br>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021<br>TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021<br>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO<br>LICITANTE: nome da licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado) |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO<br>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021<br>TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021<br>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA<br>LICITANTE: nome da licitante (admitida sua identificação por envelope timbrado) |



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1. O Envelope nº 01 deverá conter:**

**a. Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Pontão**, **ATUALIZADO**;

**b.** Declaração, assinada pelo representante legal, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo no ANEXO XV);

**c.** Declaração da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, sendo que durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital, assinada por representante legal da licitante (modelo no ANEXO XIV);

**d.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da licitante (modelo no Anexo XVI);

**e.** Declaração de aceitabilidade às condições do Edital e, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assinada por representante legal da licitante (modelo no Anexo XVII);

**f.** Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no Anexo XIX);

**g.** Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior registrado no CREA/RS ou CAU/RS, ou visto do(s) mesmo(s) no caso de empresas não sediadas no estado. Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa;

**h. Atestado de capacidade técnica operacional emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito federal, empresas privadas, ou ainda, pessoas físicas, que comprovem que a licitante e seu Responsável Técnico executaram obras/serviços de características técnicas semelhantes ao objeto licitado, devidamente acompanhados da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU;**

**i.** Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico, legalmente habilitado, de que, conhece as condições locais para execução do objeto.

**8.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.2.1.** Os documentos contidos no **envelope n° 01** deverão ser apresentados originais, ou cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na Internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

**8.2.2.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**8.2.3.** Os interessados que não enviarem representante à reunião de abertura dos envelopes de habilitação poderão, no mesmo envelope, enviar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA à faculdade recursal prevista no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo – **ANEXO XVIII.**

**8.2.4.** A documentação relativa a Habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por servidor credenciado pela Administração Municipal, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**9. PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**

**9.1. O Envelope nº 02 deverá conter:**

**a.** Proposta financeira, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

**b. Deve ser descrito o objeto a ser executado e indicado o preço em R$ (reais), discriminando o valor total da obra, valor referente a mão-de-obra e aos materiais.** Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços, inclusive o BDI (Benefício de Despesas Indiretas).

***c. Os valores cotados tanto unitário quanto o valor total, deverão respeitar os valores do orçamento do município, não podendo ultrapassar os mesmos.***

**d.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**e.** A proposta apresentada deverá vigorar pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

**f. Deverão acompanhar a Proposta: planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, Declaração de encargos sociais e BDI, elaborados com base no Projeto Básico disponibilizado neste Processo, assinados pelo Responsável Técnico da Licitante.**

***Obs.: A não apresentação dos itens exigidos na proposta implicará em desclassificação da proposta da licitante.***

**9.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA FINANCEIRA:**

**9.2.1.** O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, equipamentos, maquinários, insumos necessários, responsabilidade civil, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

**9.2.2.** A empresa que vier a ser contratada deverá executar o objeto da licitação em estrita conformidade com as especificações técnicas informadas no Edital, no Projeto Básico e seus anexos, sob pena de rejeição. A omissão na proposta financeira em relação às exigências e às especificações técnicas do Edital e seus anexos importa na submissão da licitante às normas neles estabelecidas.

**9.3.** A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura de seu envelope.

**9.4.** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário**, devendo a Comissão proceder a correção no valor global.**



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**10.1.** Para análise e julgamento das Propostas será considerado como **valor de referência da obra o constante na Planilha Orçamentária do Município, Anexo IV do Edital**.

**10.2.** A análise da proposta financeira pela Comissão Permanente de Licitações visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira:

**a.** Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no Edital;

**b.** Que apresente preço(s) manifestamente inexequíveis. Será considerada inexequível a proposta cujo valor global seja **inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência** constante na Planilha Orçamentária, Anexo XVI do Edital, conforme alínea "b", §1º, do Art. 48 da Lei nº 8.666/93;

**c. Cujos valores cotados, tanto unitário quanto total, sejam superiores aos constantes na Planilha Orçamentária do Município, Anexo IV do Edital,** conforme dispõe o Inciso II, do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**10.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL (mão-de-obra, materiais, encargos e tributos que vierem a incidir sobre as obras)** e serão classificados pela ordem crescente dos preços propostos, desde que atendidas às especificações do Edital e seus Anexos.

**10.4.** Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas financeiras ou de quaisquer documentos.

**112. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**11.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao subitem 3.4.1, deste Edital.

**11.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**11.3.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**11.4.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b.** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

**c.** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**11.5.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 11.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**11.6.** O disposto nos itens 11.1 a 11.4, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.7.** Ocorrendo o empate dos preços apresentados para o mesmo item, entre 02 (duas) ou mais proposta de empresas não contempladas pela Lei Complementar 123/2006, a classificação final será por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**11.8.** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**12.1**. Dos atos da administração ou da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei 8666/93, caberá:

**I –** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

**a.** Habilitação ou inabilitação da licitante;

**b.** Julgamento das propostas;

**c.** Anulação ou revogação da licitação;

**d.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**e.** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei n° 8666/93;

**f.** Aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa.

**II –** Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**III –** pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**12.2.** O recurso previsto nas alienas "a" e "b", do inciso I, do subitem 12.1 terá efeito suspensivo e será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-los em 05 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem. 12.1.

**12.3.** Os recursos interporíeis contra atos praticados pela Comissão serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informados àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.4.** A intimação dos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do subitem 12.1, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no mural da Prefeitura Municipal, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do subitem 13.1, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**12.5**. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**12.6. Não serão aceitos Recursos e Impugnações ao Edital enviados por qualquer tipo de via fax ou e-mail.**

**13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** A despesa objeto da presente licitação correrá à conta de recursos próprios do Orçamento do Município.

Dotação Orçamentária:

0601 27 812 0126 2034 449051 00000000 0001 67537-7 – Obras e Instalações

**14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**14.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, que deverá obedecer o cronograma físico financeiro – Anexo V do edital.

**14.2.** O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária, na conta do favorecido.



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**14.3.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
**14.4.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
**14.5.** Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.
**14.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
**14.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**15. DA FISCALIZAÇÃO:**
**15.1.** A execução das obras será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Pontão/ RS. Todas as etapas da construção deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.
**15.2.** A Fiscalização poderá determinar, como ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes, com as especificações definidas no projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
**15.3.** A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada em anexo deste Edital e recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Pontão/RS.
**15.4.** Compete à fiscalização dos serviços, entre outras atribuições:
**a.** Acompanhar a execução da obra, identificando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
**b.** Ordenar à licitante vencedora a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**
**16.1.** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.
**16.2.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.
**16.3.** Executar as obras de acordo com as **especificações e prazos determinados** pelo Setor Responsável e Cronograma Físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas no Item 20 deste Edital.
**16.4.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços.
**16.5.** Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**16.6**. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
**16.7.** Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos neste Edital.
**16.8.** Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nas solicitações.
**16.9.** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município.
**16.10.** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
**16.11.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.
**16.12.** Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.
**16.13.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a Legislação sobre segurança, higiene, medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade eu cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.
**16.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.**
**16.15.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de **outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.**
**16.16.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.
**16.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
**16.18.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
**16.19.** Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) referente a execução dos serviços contratados, por ocasião da primeira medição.
**16.20.** Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
**16.21.** Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito.
**16.22.** Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.
**16.23.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**17. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1.** O objeto da presente licitação deverá ser executado após a emissão da ordem do início dos serviços, sendo que o prazo para conclusão dos mesmos será de **180 (cento e oitenta) dias**, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos por até 90 (noventa) dias, na forma da Lei. O prazo de execução da obra dar-se-á de acordo com o cronograma físico financeiro.

**18. DA CONTRATAÇÃO:**

**18.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no item 20 deste edital.**

**18.2. Para formalização e assinatura do Contrato a empresa adjudicatária deverá apresentar:**

**18.2.2 - Garantia para a contratação dos serviços, em atendimento ao Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Parágrafo 1º - São modalidades de garantias:**

**I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória;**

**II - Fiança bancária;**

**III – Retenção de 05% sobre o valor contratado, conforme pagamentos.**

**18.2.3 - As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior deverão ser no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) da contratação.**

**18.2.4 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.**

**18.2.5 - A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.**

**183.** É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, **sem prejuízo das sanções previstas no item 20 deste edital**.

**18.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**18.5.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho e/ou ordem de início das obras ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato / nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como sujeito à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato, atualizado, conforme Lei nº 8.666/93.

**19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**19.1**. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada;

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**19.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**19.3.** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

**19.4.** Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a empresa vencedora responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

**20. DAS PENALIDADES:**

**20.1.** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratual, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

**III.** Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada da adjudicatária em executá-lo;

**IV.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;

**V.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

**VI.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**VII.** Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**20.2.** Da aplicação das penas definidas no subitem 20.1, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, as penalidades previstas nos itens "VI" e "VII" do subitem 20.1 baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**20.3.** Os valores das multas aplicadas previstas no subitem 20.1. deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**20.**4. Da aplicação das penas definidas no subitem 20.1. caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**20.5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**20.6.** A falta ou inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.7.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
V. Mais de 2 (duas) advertências.
**20.8.** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
**21.1.** A administração municipal poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade em despacho fundamentado, sem obrigações de indenizar.
**21.2.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão, no Setor de Licitações, sito na Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro, no Município de Pontão/RS, pelo telefone 54.3308.1900 ou pelo e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura dos envelopes.
**21.3. Somente terão direito de rubricar documentos e as propostas, apresentar reclamações, manifestações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados das licitantes, com poderes para tal, e os membros da Comissão de Licitações**.
**21.4.** Não serão aceitas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste ato convocatório.
**21.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.**
**21.5.1.** Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços e no caso de acréscimos aditados que porventura ocorram, serão calculados pelos custos unitários da Proposta inicial.
**21.6.** Os julgamentos e demais decisões, quando não proferidos em sessão pública, serão publicados no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal de Pontão.
**21.7. A empresa não poderá sublocar, terceirizar parcial ou totalmente a obra, objeto deste certame**.
**21.8**. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Passo Fundo- RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pontão/RS, 14 de setembro de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN**
**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

_____
LUCIANO TOSON
OAB RS 48387
Assessor Jurídico

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA/OBJETO**

**1. OBJETO:**
**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA COM ÁREA JÁ CONSTRUÍDA É DE 1.267,63M², LOCALIZADA NA RUA ALBERTO TORRES, S/N, BAIRRO CENTRO, EM PONTÃO/RS.** Incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, sinalização dos locais em obra, de acordo com Projeto Básico, Memoriais, Planilha Orçamentária, Plantas Baixas e demais informações constantes nos anexos a este Edital.

**1.2. OBSERVAÇÕES:**
**a.** Local de execução da obra: Quadra de Esportes Coberta localizada na Rua Alberto Torres, s/n, Bairro Centro, no Município de Pontão/RS.
**b.** Área já construída: 1.267,63m².
**c.** Área a ser ampliada: 366,21m², executada em alvenaria, cobertura com telha metálica, piso em concreto polido e cerâmico.
**d. Área total pós Ampliação: 2.452,11m².**
**e.** Valor Total Orçado para a obra R$ 839.354,17 (oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).
**f. Valor Total Máximo Admitido: R$ 839.354,17 (oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).**
**g.** Os preços orçados incluem todas as despesas que possam incidir na execução da obra, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
**h. Prazo de execução**: **180 (cento e oitenta) dias, a partir da Ordem de Início dos Serviços, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município.**
**i.** O regime de execução será de empreitada por preço Global.
**j.** Antes do início dos serviços a empresa deverá reunir-se com a fiscalização para realizar o planejamento das etapas dos serviços.
**k.** A obra somente terá início após a devida "Ordem de Início de Serviços", a ser expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, contando prazo a partir daquela data.
**l. A empresa que vier a ser contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato:**
- **l.1. ART de Execução da obra;**
- **l.2. Comprovante de abertura de Matrícula da Obra junto ao INSS;**
- **l.3. Diário de obras; e,**
- **l.4. cadastramento do ISSQN.**

**m.** A empresa contratada deverá apresentar **responsável técnico**, que realizará o GERENCIAMENTO das obras, devendo a empresa apresentar ART de execução em nome do profissional e comprovação de vínculo contratual com a contratada.
**n.** Haverá retenção de 3% referente a ISS sobre o valor total da Mão de Obra devendo estar discriminada nas Notas Fiscais emitidas.
**o.** A guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como a organização e proteção das obras é de responsabilidade exclusiva da Contratada.



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**1.3.** A execução das obras será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal de Obras da Prefeitura Municipal de Pontão - RS. Todas as etapas da construção deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

**1.4.** A licitante que vier a ser contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.

**1.5.** As empresas participantes deverão respeitar as Normas das NR 06, NR 10, NR 18 e NR 35, conforme suas alterações e demais NRs necessárias para a execução do objeto contratado.

**1.6.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Pontão, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES DA OBRA:**

**2.1.** A presente licitação será julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com as seguintes denominações e especificações:

| ***Item*** | ***Objeto*** | ***Unid.*** | ***Qtdade*** | ***P.O R$*** | ***Capital Social*** ≥ 10% ***R$*** |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | **Contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação e reestruturação de quadra de esportes coberta com área já construída é de 1.267,63m², localizada na Rua Alberto Torres, s/n, Bairro Centro, em Pontão/RS** | M² | 366,21 | 839.354,17 | 83.935,41 |

**3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** Promover a melhoria da infraestrutura da Quadra de Esportes Coberta localizada na Rua Alberto Torres, s/n, Bairro Centro, em Pontão/RS, a qual é amplamente utilizada pelos moradores na prática esportiva.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1.** A despesa objeto da presente licitação correrá à conta de recursos próprios do Orçamento do Município.

Dotação Orçamentária:

0601 27 812 0126 2034 449051 00000000 0001 67537-7 – Obras e Instalações

**5. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**5.1.** Os projetos básicos e complementares são de responsabilidade técnica do Setor de Engenharia e Secretaria de Planejamento do Município de Pontão.

**6. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** O objeto da presente licitação deverá ser executado após a emissão da ordem do início dos serviços, sendo que o prazo para conclusão dos mesmos será de **180 (cento e oitenta) dias**, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

ensejar prorrogação de prazos por até 90 (noventa) dias, na forma da Lei. O prazo de execução da obra dar-se-á de acordo com o cronograma físico financeiro.

Pontão/RS, 14 de setembro de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN**
**Prefeito Municipal**



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º XXXX

Prezados Senhores:

Tem a presente, à finalidade de apresentar a V.S.ª a nossa proposta financeira para a Execução de **OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA COM ÁREA JÁ CONSTRUÍDA É DE 1.267,63M², LOCALIZADA NA RUA ALBERTO TORRES, S/N, BAIRRO CENTRO, EM PONTÃO/RS.** Nossa Proposta inclui responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, sinalização dos locais em obra, de acordo com Projeto Básico, Memoriais, Planilha Orçamentária, Plantas Baixas e demais informações constantes nos anexos ao Edital**.**

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.
Em consonância com os referidos documentos, declaramos:
1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos de licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de sessenta (60) dias;
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
5. Que o preço global ofertado é de R$_____ (POR EXTENSO) conforme constantes da Planilha de Orçamento, sendo R$_____ (POR EXTENSO) referente a Materiais e R$_____ (POR EXTENSO) referente a Mão de Obra;
6. Que na referida proposta estão incluídos todos os materiais e mão de obra, máquinas e utensílios necessários para execução do Objeto;
7. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos o "MUNICÍPIO DE PONTÃO", o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
8. Que temos conhecimento que o "MUNICÍPIO DE PONTÃO" não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta;
9. Que nos propomos a cumprir com todas as determinações de origem legal relacionadas no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Local, _____de _____de 2021.

_____
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade e CPF



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ANEXO XIII**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 002/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

_____
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa (firma reconhecida)
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu .....(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n°....., CPF n°..... residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, para todos os fins de direito junto ao processo n.º ....., Tomada de Preço nº ....., do Município de Pontão - RS, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, sendo que durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., ..... de ..... de 2021

_____
Responsável da Empresa, CPF e RG:



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Pontão, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ANEXO XVI**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE POSSUI CAPACIDADE OPERATIVA**

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu .....(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n°....., CPF n°..... residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação na Tomada de Preços nº ....., processo ....., sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e possui capacidade operativa (disponibilidade de máquinas, materiais e mão de Obra) e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

Por ser verdade, assina a presente.

....., ..... de ..... de 2021

_____
Responsável da Empresa, CPF e RG:



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ANEXO XVII**

**DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu .....(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n°....., CPF n°..... residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAMOS, para fins de participação na Tomada de Preços nº ....., processo ....., sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e aceita as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, especialmente, as fixadas pela Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993.

Por ser verdade, assina a presente.

....., ..... de ..... de 2021.

_____
Responsável da Empresa, CPF e RG:



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ANEXO XVIII**

**DECLARAÇÃO**

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu .....(representante/sócio/procurador)....., brasileiro, RG n°....., CPF n°..... residente e domiciliado (endereço), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAMOS que renuncio ao direito de interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 109, inc. I, c/c art. 43, inc. III, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

....., ..... de ..... de 2021.

_____
Responsável da Empresa, CPF e RG:



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ANEXO XIX**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que ..... (nome da licitante), CNPJ nº ....., não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

....., ..... de ..... de 2021.

_____
Nome e Assinatura do representante legal da licitante



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ANEXO XX**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº /2021, Processo licitatório nº ...../2021, que a Empresa ..... visitou o local das obras e serviços relativos a realização de obras de ampliação e reestruturação de quadra de esportes coberta com área já construída é de 1.267,63m², localizada na Rua Alberto Torres, s/n, Bairro Centro, em Pontão/RS, no dia ..... de ..... de 2021. Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) ..... tomou ciência das condições atuais do local, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

....., .....de ..... de 2021.

_____
Assinatura do representante Legal da empresa licitante

_____
Assinatura do Responsável Técnico da empresa licitante



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ANEXO XXI**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº /2021, Processo licitatório nº ...../2021, que a Empresa ..... OPTOU POR NÃO fazer Visita Técnica ao local das obras e serviços relativos a realização de obras de ampliação e reestruturação de quadra de esportes coberta com área já construída é de 1.267,63m², localizada na Rua Alberto Torres, s/n, Bairro Centro, em Pontão/RS, e que têm pleno conhecimento do local de execução das obras e das condições necessárias à execução dos serviços.

....., .....de ..... de 2021.

_____
Assinatura do representante Legal da empresa licitante

_____
Assinatura do Responsável Técnico da empresa licitante



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ANEXO XXII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN,** doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa**,** inscrita no CNPJ Nº, com sede na, Bairro, no município de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado, na cidade de, portador do CPF nº, cédula de identidade n.º, estabelecem o presente CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Tomada de Preços - n.º 002/2021**, constante do **Processo nº 052/2021** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO:**
**1. Contratação de empresa especializada para execução de obras de ampliação e reestruturação de quadra de esportes coberta com área já construída é de 1.267,63m², localizada na Rua Alberto Torres, s/n, Bairro Centro, em Pontão/RS.** Incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, sinalização dos locais em obra**.**
**2.** As obras serão executadas pela CONTRATADA junto à quadra de esportes coberta localizada na Rua Alberto Torres, s/n, Bairro Centro, em Pontão/RS**.**
**3.** A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.
**4.** A CONTRATADA não poderá sublocar, terceirizar parcial ou totalmente a obra, objeto deste contrato.
**5.** A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início dos serviços**,** antes do início dos serviços, em 10 (dez) dias contados a partir da assinatura deste contrato, a ART de Execução da obra, comprovante de abertura de Matrícula da Obra junto ao INSS, diário de obras e cadastramento do ISSQN.
**6.** A CONTRATADA deverá apresentar responsável técnico, que realizará o GERENCIAMENTO das obras, devendo a empresa apresentar ART de execução em nome do profissional e comprovação de vínculo contratual com a CONTRATADA.
**7.** A CONTRATADA deverá respeitar as Normas das NR 06, NR 10, NR 18 e NR 35, conforme suas alterações e demais NRs necessárias para a execução do objeto contratado.
**8.** Os preços orçados pela CONTRATADA incluem todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços, inclusive o BDI (Benefícios de Despesas Indiretas).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**
**1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global de R$.....(....), sendo: R$ R$.....(....) referente a material e R$ R$.....(....) referente a mão de obra.**
**§1º.** O pagamento será efetuado de acordo com o andamento dos serviços e do cronograma físico financeiro, após avaliação, medição e aprovação do Setor de Engenharia do Município.
**§2º.** O pagamento será em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

**§3º.** A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Tomada de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
**§4º.** O pagamento fica condicionado a apresentação de CNO – Cadastro Nacional de Obras de cada item constante no objeto do Contrato firmado com a licitante vencedora, e apresentação dos comprovantes de recolhimentos do INSS e FGTS.
**§5º.** A última parcela do pagamento fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA de GPS – Guia de Previdência Social, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.
**§6º.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
**§7º.** Os valores da proposta da CONTRATADA não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95.
**§8º.** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93
**§9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
**§10** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
**1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
**2.** A CONTRATADA deverá iniciar as obras imediatamente após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município
**3.** O prazo de execução da obra dar-se-á de acordo com o cronograma físico financeiro, sendo de que o prazo para conclusão da mesma será de 180 (cento e oitenta) dias, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos por até 90 (noventa) dias na forma da Lei.
**4.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
**5.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
**6.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
**7.** Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial da CONTRATADA e no caso de acréscimos aditados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**
**1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**a.** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
**b.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
**c.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
**d.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
**e.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
**f.** Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/1993;
**g.** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso I.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
**a.** Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;
**b.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;
**c.** Executar as obras de acordo com as **especificações e prazos determinados** pelo Setor Responsável e Cronograma Físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato;
**d.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
**e.** Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
**f**. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
**g.** Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos no Edital e projeto básico;
**h.** Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nas solicitações;
**i.** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
**j.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
**k.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
**l.** Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;
**m.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a Legislação sobre segurança, higiene, medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade eu cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto;



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**n. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;**

**o.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de **outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;**

**p.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;

**q.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;

**r.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

**s.** Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) referente a execução dos serviços contratados, por ocasião da primeira medição;

**t.** Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**u.** Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito;

**v.** Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes;

**x.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão **a conta de recursos próprios do Orçamento do Município:**

0601 27 812 0126 2034 449051 00000000 0001 67537-7 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

**1.** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratual, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

**III.** Multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executá-lo;

**IV.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência de imperfeição, quando já notificada pelo CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços;

**V.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

**VI.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**VII.** Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
**2.** Da aplicação das penas definidas no subitem 1, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos itens "VI" e "VII" do subitem 1 baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
**3.** Os valores das multas aplicadas previstas no subitem 1 deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
4. Da aplicação das penas definidas no subitem 1. caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
**5.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
**6.** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**
**1.** A execução das obras será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal de Obras do CONTRATANTE. Todas as etapas da construção deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**
**1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
**I.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
**II.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
**III.** Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
**2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
**3.** Salvo disposições em contrário, constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da CONTRATADA.
**4.** O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA:**
**1.** O objeto do presente contrato tem garantia de 5 anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**
**1.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:**

**1.** A falta ou inexecução do contrato, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. Mais de 2 (duas) advertências.

**3.** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DA PENA:**

**1.** A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo a CONTRATADA ser notificada para no prazo improrrogável de dez (10) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

**Parágrafo Único** - Em sendo imposta penalidade na forma da Cláusula Sexta, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10)dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICIPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA:**

**1.** O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EMBASAMENTO LEGAL:**

**1.** O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS :**

**1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pontão, 2021.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2021**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

**ANEXO XXIII**
**DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO:**

Razão Social: _____
CNPJ:_____
Horário Comercial: _____
Endereço Completo: _____
_____
Telefone: _____
Fax: _____
E-mail:_____
Contato:_____

DADOS REPRESENTANTE LEGAL:
Nome Completo: _____
Cargo ou função: _____
Identidade:_____
CPF:_____
Endereço Completo:_____
Telefone:_____
Fax:_____
E-mail:_____
Data:

Assinatura



Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900
e-mail: licitações@pontao.rs.gov.br